



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.277, de 26 de agosto de 2015

Autoriza o Município de Espírito Santo do Pinhal a assinar Convênio com o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (Unifeob), objetivando a cooperação técnico-científica e a concessão de estágios.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, autorizado a assinar Termo de Convênio com o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (Unifeob), objetivando a cooperação técnico-científica e a concessão de estágios.

Parágrafo 1º - V E T A D O.

Parágrafo 2º – A minuta do Convênio referido no “caput” deste Artigo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 26 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 26 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scarnapieco

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, que entre si celebram, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS (UNIFEOB)** e _____, visando estabelecer as condições gerais para o desenvolvimento de estágios.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS (UNIFEOB)** entidade educacional sem fins lucrativos, com sede à Rua General Osório, nº. 433, Bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.764.555/0001-52, neste ato representado por seu Reitor e Representante Legal, **JOÃO OTÁVIO BASTOS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG sob o nº 15.690.733 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 061.987.028-12, residente e domiciliado(a) na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **UNIFEOB** e de outro lado, **FORMTEXT** _____, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob nº _____, telefone: _____, e-mail _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, Cep: _____, neste ato representada por seu Representante Legal para os termos deste Convênio, _____, portador do RG sob o nº _____ e inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Convênio tem como objeto estabelecer as condições gerais e indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pela **CONVENIADA**, aos estudantes dos Cursos de Ensino Superior mantidos pela **UNIFEOB**, regularmente matriculados e com efetiva frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Parágrafo Primeiro. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que estiver matriculado o educando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a **CONVENIADA** e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da **UNIFEOB**, por meio do Coordenador do Curso ou Supervisor de Estágio no qual o Estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único. Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente, de modo que obrigará o Estagiário a cumprir as condições fixadas para o estágio, por meio do plano de atividades de estágio, bem como as atividades e condições estabelecidas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO. Além das atividades estabelecidas pela **CONVENIADA**, que deverão ser compatíveis à área de formação acadêmica do Estagiário, sob pena de configurar vínculo de emprego entre as partes, a **UNIFEOB**, por meio do Coordenador do Curso ou Supervisor de Estágio no qual o Estagiário estiver matriculado, lhe encaminhará o Plano de Atividades de Estágio que deverá ser cumprido pelo Estagiário durante a vigência do estágio e cujo acompanhamento será feito pelo Coordenador do Curso ou pelo Supervisor de Estágio e pelo Supervisor indicado pela parte **CONVENIADA**, comprovado por vistos nos respectivos relatórios.

UF

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS. Fica assegurada a **CONVENIADA** a faculdade de exigir a prévia seleção dos Estudantes candidatos às vagas de estágios disponíveis, sendo certo, que se houver interesse expresso, a seleção dos Estudantes será feita pela **UNIFEOB**, cabendo a **CONVENIADA** escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses mediante critérios próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BOLSAS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL. A **CONVENIADA** poderá conceder uma bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujos valores serão expressamente estabelecidos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA. Os Estagiários realizarão o Estágio mediante cumprimento de carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais e máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DA CONVENIADA:

- a.) Proporcionar aos Estagiários condições para que eles possam desenvolver em sua totalidade, o conteúdo programático do Plano de Atividades de Estágio do Curso em que eles estiverem matriculados;
- b.) Fornecer instalações físicas necessárias para o desenvolvimento de estágios;
- c.) Indicar empregado/funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d.) Elaborar em conjunto com a **UNIFEOB** e o estagiário, o plano de atividade específico de cada educando, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio à medida que for avaliado;
- e.) Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos Estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f.) Enviar à **UNIFEOB**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- g.) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

II – DA UNIFEOB:

- a.) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos Estagiários;
- b.) Fornecer o seu plano de atividades de estágio a **CONVENIADA**, bem como elaborar em conjunto com a **CONVENIADA** e o estagiário, o plano de atividade específico de cada educando, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio à medida que for avaliado;
- c.) Comunicar a **CONVENIADA** por escrito, todos os casos de desligamento dos Estagiários do Curso por ele freqüentado, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d.) Encaminhar o seu calendário escolar a **CONVENIADA**, por ocasião da celebração deste instrumento;
- e.) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses de relatório das atividades; e
- f.) Promover a avaliação final do Estágio, por meio do Coordenador de Curso ou o respectivo Supervisor de Estágio de cada Curso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO. O presente Convênio será por prazo indeterminado, somente podendo ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, sendo certo ainda que a sua rescisão se fará por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade das atividades de estágio que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRRENUNCIABILIDADE. A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, lavrou-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São João da Boa Vista, de de 20 .

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS (UNIFEOB)

João Otávio Bastos Junqueira

Reitor

Representante Legal

Conveniada

Testemunhas:

1. _____

CPF n.º 284.177.598-40

2. _____

CPF n.º